



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13/07/05

Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2814

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral e anual dos subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos na Administração direta e autárquica, bem como das aposentadorias e pensões, em 5% (cinco por cento), a partir do dia 01 de julho de 2005.

Parágrafo único – O percentual concedido no *caput* deste artigo é extensivo aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Poder Executivo fica também autorizado, visando a valorização do Magistério Municipal, a alterar o Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, de sorte a promover adequação dos vencimentos dos profissionais da educação a partir dos meses de setembro e de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei com relação ao disposto no *caput*, tanto do artigo 1º como no do artigo 2º, correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Legislativo, abono de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2005, com fundamento na Lei Municipal n.º 2689, de 02 de abril de 2004, sendo sua incorporação efetivada até dezembro de 2005.

Art. 5º - Os gastos decorrentes da aplicação do Parágrafo único do artigo 1º e do artigo 4º desta Lei, correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 8 de julho de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

TABELA PARA JULHO / 2005

Lei nº. 2814-05

Carreira MA		Referência															
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A (PA) PROFESSOR B (PB) TÉCNICO PEDAGÓGO (TP)	I	594,46	607,36	620,66	634,34	648,44	662,96	677,91	693,32	709,19	725,53	742,36	759,71	777,57	795,96	814,91	834,42
	II	661,91	676,84	692,21	708,05	724,35	741,15	758,46	776,28	794,63	813,54	833,02	853,07	873,74	895,01	916,93	939,51
	III	740,72	758,01	775,81	794,16	813,06	832,51	852,56	873,20	894,46	916,37	938,92	962,16	986,10	1.010,74	1.036,14	1.062,29
	IV	831,56	851,57	872,19	893,42	915,30	937,82	961,02	984,92	1.009,54	1.034,89	1.061,00	1.087,91	1.115,61	1.144,14	1.173,54	1.203,81
	V	936,72	959,89	983,76	1.008,34	1.033,65	1.059,72	1.086,58	1.114,25	1.142,75	1.172,09	1.202,33	1.233,47	1.265,54	1.298,58	1.332,60	1.367,65
	VI	1.058,46	1.085,28	1.112,91	1.141,36	1.170,68	1.200,86	1.231,95	1.263,98	1.296,97	1.330,95	1.365,95	1.401,99	1.439,12	1.477,36	1.516,75	1.557,32
	VII	1.199,39	1.230,44	1.262,43	1.295,36	1.329,29	1.364,23	1.400,23	1.437,30	1.475,49	1.514,82	1.555,34	1.597,07	1.640,05	1.684,32	1.729,92	1.776,88
	VIII	1.362,54	1.398,48	1.435,51	1.473,64	1.512,91	1.553,37	1.595,04	1.637,96	1.682,16	1.727,70	1.774,59	1.822,91	1.872,66	1.923,90	1.976,70	2.031,07

TABELA PARA SETEMBRO / 2005

Carreira MA		Referência															
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A (PA) PROFESSOR B (PB) TÉCNICO PEDAGÓGO (TP)	I	594,46	608,59	623,16	638,15	653,60	669,51	685,89	702,77	720,15	738,06	756,50	775,50	795,07	815,22	835,98	857,35
	II	668,36	684,71	701,55	718,90	736,76	755,17	774,13	793,65	813,76	834,48	855,82	877,79	900,43	923,73	947,75	972,48
	III	754,70	773,64	793,14	813,24	833,95	855,26	877,22	899,84	923,13	947,13	971,84	997,30	1.023,53	1.050,52	1.078,35	1.107,00
	IV	854,22	876,14	898,73	921,99	945,96	970,63	996,05	1.022,24	1.049,21	1.076,98	1.105,59	1.135,07	1.165,41	1.196,67	1.228,88	1.262,04
	V	969,43	994,81	1.020,96	1.047,89	1.075,62	1.104,19	1.133,61	1.163,93	1.195,15	1.227,29	1.260,42	1.294,54	1.329,67	1.365,87	1.403,14	1.441,54
	VI	1.102,80	1.132,19	1.162,46	1.193,63	1.225,74	1.258,81	1.292,87	1.327,96	1.364,11	1.401,33	1.439,68	1.479,16	1.519,84	1.561,73	1.604,89	1.649,34
	VII	1.257,20	1.291,22	1.326,26	1.362,34	1.399,51	1.437,80	1.477,23	1.517,85	1.559,69	1.602,78	1.647,17	1.692,88	1.739,97	1.788,47	1.838,43	1.889,88
	VIII	1.435,94	1.475,32	1.515,88	1.557,66	1.600,68	1.645,01	1.690,66	1.737,68	1.786,11	1.836,00	1.887,37	1.940,31	1.994,81	2.050,95	2.108,79	2.168,36

TABELA PARA NOVEMBRO / 2005

Carreira MA		Referência															
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A (PA) PROFESSOR B (PB) TÉCNICO PEDAGÓGO (TP)	I	594,46	609,82	625,66	641,96	658,76	676,06	693,87	712,22	731,11	750,59	770,64	791,29	812,57	834,48	857,05	880,28
	II	674,81	692,58	710,89	729,75	749,17	769,19	789,80	811,02	832,89	855,42	878,62	902,51	927,12	952,45	978,57	1.005,45
	III	768,88	789,27	810,47	832,32	854,84	878,01	901,88	926,48	951,80	977,89	1.004,76	1.032,44	1.060,96	1.090,30	1.120,56	1.151,71
	IV	876,88	900,71	925,27	950,56	976,62	1.003,44	1.031,08	1.059,56	1.088,88	1.119,07	1.150,18	1.182,23	1.215,21	1.249,20	1.284,22	1.320,27
	V	1.002,14	1.029,73	1.058,16	1.087,44	1.117,59	1.148,66	1.180,64	1.213,61	1.247,55	1.282,49	1.318,51	1.355,61	1.393,80	1.433,16	1.473,68	1.515,43
	VI	1.147,14	1.179,10	1.212,01	1.245,90	1.280,80	1.316,76	1.353,79	1.391,94	1.431,25	1.471,71	1.513,41	1.556,33	1.600,56	1.646,10	1.693,03	1.741,36
	VII	1.315,01	1.352,00	1.390,09	1.429,32	1.469,73	1.511,37	1.554,23	1.598,40	1.643,89	1.690,74	1.739,00	1.788,69	1.839,89	1.892,62	1.946,94	2.002,88
	VIII	1.509,34	1.552,16	1.596,25	1.641,68	1.688,45	1.736,65	1.786,28	1.837,40	1.890,06	1.944,30	2.000,15	2.057,71	2.116,96	2.178,00	2.240,88	2.305,65

TABELA PARA JULHO / 2005

Lei nº. 2814-05

Carreira MA		Referência															
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A (PA) PROFESSOR B (PB) TÉCNICO PEDAGÓGO (TP)	I	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	II	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	III	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	IV	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	V	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	VI	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	VII	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	VIII	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

TABELA PARA SETEMBRO / 2005

Carreira MA		Referência															
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A (PA) PROFESSOR B (PB) TÉCNICO PEDAGÓGO (TP)	I	5,00%	5,21%	5,42%	5,63%	5,84%	6,04%	6,24%	6,43%	6,62%	6,81%	7,00%	7,18%	7,36%	7,54%	7,72%	7,88%
	II	6,02%	6,22%	6,42%	6,61%	6,80%	6,99%	7,17%	7,35%	7,53%	7,70%	7,87%	8,04%	8,21%	8,37%	8,53%	8,68%
	III	6,98%	7,17%	7,34%	7,52%	7,70%	7,87%	8,04%	8,20%	8,37%	8,52%	8,68%	8,84%	8,99%	9,13%	9,28%	9,42%
	IV	7,86%	8,03%	8,19%	8,36%	8,52%	8,67%	8,83%	8,98%	9,13%	9,27%	9,41%	9,55%	9,69%	9,82%	9,95%	10,08%
	V	8,67%	8,82%	8,97%	9,12%	9,26%	9,41%	9,54%	9,68%	9,82%	9,94%	10,07%	10,20%	10,32%	10,44%	10,56%	10,67%
	VI	9,40%	9,54%	9,68%	9,81%	9,94%	10,07%	10,19%	10,31%	10,44%	10,55%	10,67%	10,78%	10,89%	11,00%	11,10%	11,20%
	VII	10,06%	10,19%	10,31%	10,43%	10,55%	10,66%	10,77%	10,88%	10,99%	11,10%	11,20%	11,30%	11,40%	11,49%	11,59%	11,68%
	VIII	10,66%	10,77%	10,88%	10,99%	11,09%	11,19%	11,29%	11,39%	11,49%	11,58%	11,67%	11,76%	11,85%	11,93%	12,02%	12,10%

TABELA PARA NOVEMBRO / 2005

Carreira MA		Referência															
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A (PA) PROFESSOR B (PB) TÉCNICO PEDAGÓGO (TP)	I	5,00%	5,42%	5,85%	6,26%	6,67%	7,07%	7,47%	7,86%	8,25%	8,63%	9,00%	9,37%	9,73%	10,08%	10,43%	10,77%
	II	7,05%	7,44%	7,83%	8,22%	8,60%	8,97%	9,34%	9,70%	10,06%	10,41%	10,75%	11,08%	11,42%	11,74%	12,06%	12,37%
	III	8,96%	9,33%	9,69%	10,05%	10,40%	10,74%	11,07%	11,41%	11,73%	12,05%	12,36%	12,67%	12,97%	13,26%	13,55%	13,84%
	IV	10,72%	11,06%	11,39%	11,71%	12,03%	12,35%	12,65%	12,96%	13,25%	13,54%	13,83%	14,10%	14,37%	14,64%	14,90%	15,16%
	V	12,33%	12,64%	12,94%	13,24%	13,53%	13,81%	14,09%	14,36%	14,63%	14,89%	15,15%	15,40%	15,64%	15,88%	16,12%	16,35%
	VI	13,80%	14,08%	14,35%	14,62%	14,88%	15,13%	15,38%	15,63%	15,87%	16,10%	16,34%	16,56%	16,78%	16,99%	17,20%	17,41%
	VII	15,12%	15,37%	15,62%	15,86%	16,09%	16,32%	16,55%	16,77%	16,98%	17,19%	17,40%	17,60%	17,79%	17,99%	18,17%	18,35%
	VIII	16,31%	16,54%	16,76%	16,97%	17,18%	17,39%	17,59%	17,79%	17,98%	18,16%	18,35%	18,52%	18,70%	18,87%	19,03%	19,20%

TABELA PARA NOVEMBRO / 2005 (Intervalos entre referências)

Lei nº. 2814-05

Carreira MA		Referência															
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A (PA) PROFESSOR B (PB) TÉCNICO PEDAGÓGO (TP)	I		2,58%	2,60%	2,61%	2,62%	2,63%	2,63%	2,64%	2,65%	2,66%	2,67%	2,68%	2,69%	2,70%	2,70%	2,71%
	II		2,63%	2,64%	2,65%	2,66%	2,67%	2,68%	2,69%	2,70%	2,71%	2,71%	2,72%	2,73%	2,73%	2,74%	2,75%
	III		2,68%	2,69%	2,70%	2,71%	2,71%	2,72%	2,73%	2,73%	2,74%	2,75%	2,75%	2,76%	2,77%	2,78%	2,78%
	IV		2,72%	2,73%	2,73%	2,74%	2,75%	2,75%	2,76%	2,77%	2,77%	2,78%	2,79%	2,79%	2,80%	2,80%	2,81%
	V		2,75%	2,76%	2,77%	2,77%	2,78%	2,78%	2,79%	2,80%	2,80%	2,81%	2,81%	2,82%	2,82%	2,83%	2,83%
	VI		2,79%	2,79%	2,80%	2,80%	2,81%	2,81%	2,82%	2,82%	2,83%	2,83%	2,84%	2,84%	2,85%	2,85%	2,85%
	VII		2,81%	2,82%	2,82%	2,83%	2,83%	2,84%	2,84%	2,85%	2,85%	2,85%	2,86%	2,86%	2,87%	2,87%	2,87%
	VIII		2,84%	2,84%	2,85%	2,85%	2,85%	2,86%	2,86%	2,87%	2,87%	2,87%	2,88%	2,88%	2,88%	2,89%	2,89%